

# CADERNOS INFORMATIVOS



[www.idict.igt.gov.pt](http://www.idict.igt.gov.pt)

Contratação a Termo



# CADERNOS INFORMATIVOS

## Contratação a Termo *(Artigos 127º a 146º)*



Art.º 129º  
Admissibilidade do  
Contrato

## Em que circunstâncias podem ser celebrados contratos a termo?

Um contrato de trabalho a termo, vulgarmente designado por contrato a prazo, só pode ser realizado para a satisfação de necessidades temporárias da empresa e pelo período estritamente necessário à satisfação das mesmas.

Art.º 129º  
Admissibilidade do  
Contrato

## O que deve entender-se por necessidades temporárias da empresa?

Art.º 143º  
Admissibilidade

- Substituição directa ou indirecta de trabalhador ausente nas seguintes situações: temporariamente impedido de prestar serviço; em relação ao qual impenda acção em juízo de apreciação da licitude do despedimento; em situação de licença sem retribuição e de substituição de trabalhador a tempo completo que passe a prestar trabalho a tempo parcial por tempo indeterminado;
- Actividades sazonais...;
- Acréscimo excepcional de actividade da empresa;
- Execução de tarefa ocasional ou serviço determinado precisamente definido e não duradouro;
- Execução de uma obra, projecto ou outra actividade definida e temporária.

Pode ainda ser celebrado contrato a termo no caso de existir lançamento de nova actividade de duração incerta, bem como início de laboração de empresa ou estabelecimento, ou para contratação de trabalhadores à procura de primeiro emprego ou de desempregados de longa duração.

## Que tipo de contratos a termo existem?

Art.º 139º  
Duração

Os contratos a termo certo são aqueles cuja duração depende do período acordado, sem prejuízo dos limites estabelecidos na lei. A duração dos contratos a termo incerto depende do tempo necessário à substituição do trabalhador ausente ou para a conclusão da actividade, tarefa, obra ou projecto cuja execução justifica a celebração.

Art.º 144º  
Duração

## Qual é a duração máxima de um contrato a termo certo?

Art.º 139º  
Duração

Em regra, um contrato a termo não pode exceder três anos, incluindo renovações, nem ser renovado mais duas vezes.

Excepcionalmente, decorrido o período de três anos ou verificadas duas renovações, pode o contrato ser renovado uma última vez, por um período de duração entre um a três anos.

Caso o contrato a termo certo seja celebrado para lançamento de nova actividade de duração incerta ou início de laboração, bem como com desempregados de longa duração, a duração máxima, incluindo renovações, não pode exceder dois anos. Tratando-se de trabalhadores à procura de primeiro emprego, a contratação a termo não pode exceder 18 meses.

## Pode um contrato a termo certo ser celebrado por prazo inferior a seis meses?

Art.º 142º  
Estipulação de Prazo Inferior a 6 Meses

Nas situações atrás enunciadas de substituição directa ou indirecta de trabalhador, actividades sazonais, acréscimo excepcional de actividade da

empresa e execução de tarefa ocasional ou serviço determinado precisamente definido e não duradouro, o contrato a termo pode ter uma duração inferior a seis meses, não podendo a sua duração ser inferior à prevista para a tarefa ou serviço a realizar. O não cumprimento das regras agora enunciadas determina que o contrato se considere celebrado pelo prazo de seis meses.

**Art.º 131º**  
*Formalidades*

### **Quais são os elementos obrigatórios que devem constar de um contrato a termo?**

Um contrato a termo (certo ou incerto) deve ser elaborado por escrito obedecendo às seguintes indicações:

- Identificação e domicílio dos contraentes;
- Actividade contratada e retribuição do trabalhador;
- Local e período normal de trabalho;
- Actividade a desenvolver e retribuição do trabalhador;
- Local e período normal de trabalho, bem como data de início do mesmo;
- Indicação do termo estipulado e do respectivo motivo justificativo;
- Data de celebração do contrato, bem como respectiva cessação (no caso de contratos a termo certo).

**Art.º 131º**  
*Formalidades*

### **Quais as consequências no caso do contrato a termo não conter os elementos indicados no número anterior?**

As faltas de contrato escrito, da assinatura e identi-

ficção das partes, ou, simultaneamente, as datas de celebração do contrato e de início do trabalho, bem como a omissão ou insuficiência do motivo justificativo da aposição do termo (realizado pela menção expressa dos factos que o integram, devendo estabelecer-se a relação entre a justificação invocada e o termo estipulado), determinam que o contrato seja considerado sem termo.

### **Quais são as condições para a renovação do contrato a termo certo?**

*Art.º 140º  
Renovação  
do Contrato*

Na falta de declaração das partes em contrário, o contrato renova-se, por igual período, no final do termo estipulado.

A renovação do contrato está sujeita à verificação das condições que levaram à sua celebração, nomeadamente às de forma no caso de se estipular prazo diferente.

Considera-se como único o contrato que seja sujeito a renovação.

Mediante acordo das partes, o contrato a termo certo pode não estar sujeito a renovação.

### **Após a não renovação de contrato a termo pode o empregador admitir novo trabalhador para o mesmo posto de trabalho?**

*Art.º 132º  
Contratos  
Sucessivos*

O empregador apenas pode admitir novo trabalhador para o mesmo posto de trabalho após o decurso de um período de tempo equivalente a um terço da duração do contrato, incluindo as suas renovações.

Esta limitação não é aplicável nos seguintes casos:

- Nova ausência do trabalhador substituído (quando o contrato de trabalho tenha sido celebrado para a sua substituição);
- Acréscimos excepcionais da actividade da empresa, ocorridos após a cessação do contrato;
- Actividades sazonais;
- Trabalhador anteriormente contratado ao abrigo do regime aplicável à contratação de trabalhadores à procura de primeiro emprego, sem prejuízo dos limites previstos para a duração máxima dos contratos a termo certo.

*Art.º 135º  
Preferência na  
Admissão*

**Existe algum direito especial aplicável a trabalhadores a quem não foi renovado contrato a termo, no caso do empregador proceder a nova admissão externa para o exercício de funções idênticas?**

Nestas circunstâncias, durante um prazo de 30 dias após a cessação do contrato, o trabalhador tem, em igualdade de condições, preferência na celebração de contrato sem termo.

O não cumprimento desta disposição obriga o empregador a indemnizar o trabalhador no valor correspondente a três meses de retribuição base.

*Art.º 447º  
Aviso Prévio*

**Qual é o prazo de aviso prévio que o contratado a termo deve dar caso pretenda desvincular-se antes do decurso do prazo acordado?**

*Art.º 448º  
Falta de  
Cumprimento do  
Prazo de  
Aviso Prévio*

O trabalhador deve avisar o empregador com a antecedência mínima de 30 dias, se o contrato tiver duração igual ou superior a 6 meses, ou de 15 dias, se for de duração inferior.

○ cálculo do aviso prévio nos contratos a termo incerto faz-se atendendo ao tempo de duração efectiva do contrato.

○ não cumprimento de aviso prévio determina a obrigatoriedade de pagar ao empregador uma indemnização de valor igual à retribuição base e diuturnidades correspondentes ao período de antecedência em falta, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil danosa.

### **Em que condições caduca o contrato de trabalho a termo?**

**Art.º 388º**  
*Caducidade do Contrato a Termo Certo*

○ contrato a termo certo, caduca no final do prazo estipulado, desde que o empregador ou o trabalhador comuniquem por escrito, respectivamente, com 15 ou 8 dias antes do prazo do contrato acabar, a vontade de o fazer cessar.

Prevedendo-se a ocorrência do termo incerto, o contrato caduca quando o empregador comunique ao trabalhador a cessação do mesmo, com a antecedência mínima de 7 dias (duração do contrato até seis meses), 30 dias (contrato de seis meses até dois anos) e 60 dias para contratos a termo incerto de duração superior a dois anos.

**Art.º 389º**  
*Caducidade do Contrato a Termo Incerto*

### **Que direitos tem o trabalhador quando o contrato a termo cessa por iniciativa da entidade empregadora?**

**Art.º 388º**  
*Caducidade do Contrato a Termo Certo*

A lei confere ao trabalhador uma compensação igual a três ou dois dias de retribuição base e diuturnidades por cada mês de duração do contrato, consoante este tenha durado por um período que, respectivamente, não ultrapasse ou seja superior a seis meses.

**Art.º 214º**  
Direito a  
Férias nos  
Contratos de  
Duração  
Inferior a 6  
Meses

## A quantos dias de férias tem direito o trabalhador contratado a termo?

O trabalhador admitido por contrato inferior a seis meses, tem direito a gozar, no momento imediatamente anterior ao da cessação (salvo acordo entre as partes), dois dias úteis de férias por cada mês completo de duração do contrato.

No ano da contratação, o trabalhador com contrato de duração superior a seis meses, e após seis meses completos de execução do contrato, tem direito a gozar dois dias úteis de férias por cada mês de duração do contrato, até ao máximo de 20 dias úteis.

**Art.º 212º**  
Aquisição do  
Direito a  
Férias

**Art.º 108º**  
Contratos a  
Termo

## Qual é a duração do período experimental nos contratos a termo?

- 30 Dias para contratos de duração igual ou superior a 6 meses;
- 15 Dias nos contratos a termo certo de duração inferior a 6 meses e nos contratos a termo incerto cuja duração se preveja não vir a ser superior àquele limite.

## As disposições do Código do Trabalho aplicam-se aos contratos celebrados antes da sua entrada em vigor?

Aos contratos constituídos ou iniciados antes da entrada em vigor do novo CT, não se aplica o regime previsto para:

- **Período experimental;**
- Prazos de prescrição e de caducidade;
- Procedimentos para a cessação do contrato de trabalho.



## DIRECÇÃO

Praça de Alvalade, 1 • 1794-073 LISBOA  
Tel.: 217 924 500 • Fax: 217 924 597  
igt@idict.gov.pt • www.idict.igt.gov.pt



### ALMADA

Av. D. Nuno Álvares Pereira, 68  
2800-177 ALMADA  
Tel.: 212 766 231  
Fax: 212 753 178  
E-mail: almada@idict.gov.pt

### AVEIRO

Av. Dr. Lourenço Peixinho,  
98 - 1º  
3800-159 AVEIRO  
Tel.: 234 424 469  
Fax: 234 420 219  
E-mail: aveiro@idict.gov.pt

### BARREIRO

Av. Barbosa do Bucage, 14  
2830-002 BARREIRO  
Tel.: 212 170 510  
Fax: 212 170 528  
E-mail: barreiro@idict.gov.pt

### BEJA

Largo Escritor Manuel Ribeiro, 7  
7800-421 BEJA  
Tel.: 284 323 131/2  
Fax: 284 323 433  
E-mail: beja@idict.gov.pt

### BRAGA

Largo do Rossio da Sé  
4704-506 BRAGA  
Tel.: 253 609 560  
Fax: 253 613 368  
E-mail: braga@idict.gov.pt

### BRAGANÇA

R. Alexandre Herculano,  
138 - 2º - 3º  
5300-075 BRAGANÇA  
Tel.: 273 331 621/2  
Fax: 273 304 869  
E-mail: braganca@idict.gov.pt

### CALDAS DA RAINHA

Rotunda dos Arneiros, 6 C  
2500 CALDAS DA RAINHA  
Tel.: 262 840 470  
Fax: 262 840 473  
E-mail:  
caldas.rainha@idict.gov.pt

### CASTELO BRANCO

R. Rei D. Dinis, 10 - 1º  
6000-272  
CASTELO BRANCO  
Tel.: 272 340 530/7  
Fax: 272 322 999  
E-mail:  
castelo.branco@idict.gov.pt

### COIMBRA

Av. Fernão Magalhães, 447 - 1º  
3000-177 COIMBRA  
Tel.: 239 828 021/4  
Fax: 239 828 025  
E-mail: coimbra@idict.gov.pt

### COVILHÃ

R. Dr. Almeida Eusébio, 10  
6200 COVILHÃ  
Tel.: 275 319 110  
Fax: 275 335 128  
E-mail: covilha@idict.gov.pt

### ÉVORA

R. Miguel Bombarda, 58 - 1º  
7000-919 ÉVORA  
Tel.: 266 749 620  
Fax: 266 749 627  
E-mail: evora@idict.gov.pt

### FARO

R. Batista Lopes, 34 - 36  
8000-225 FARO  
Tel.: 289 880 200  
Fax: 289 828 253  
E-mail: faro@idict.gov.pt

### FIGUEIRA DA FOZ

R. da República,  
202 R/c Esqº  
3080-036 FIGUEIRA DA FOZ  
Tel.: 233 407 600  
Fax: 233 407 608  
E-mail: figueira.foz@idict.gov.pt

### GUARDA

R. Vasco Borges, 22  
6300-771 GUARDA  
Tel.: 271 211 141/61  
Fax: 271 210 451  
E-mail: guarda@idict.gov.pt

### GUIMARÃES

Av. Conde Margaride, 822 - 1º  
4814-518 GUIMARÃES  
Tel.: 253 421 760  
Fax: 253 421 779  
E-mail: guimaraes@idict.gov.pt

### LAMEGO

R. Dr. Justino Pinto de Oliveira  
5100 LAMEGO  
Tel.: 254 612 141  
Fax: 254 613 392  
E-mail: lamego@idict.gov.pt

### LEIRIA

R. Egas Moniz, Bloco 4  
2400-100 LEIRIA  
Tel.: 244 812 805  
Fax: 244 832 725  
E-mail: leiria@idict.gov.pt

### LISBOA

R. Gonçalves Crespo, 21  
1169-139 LISBOA  
Tel.: 213 576 005  
Fax: 213 524 500  
E-mail: lisboa.ai@idict.gov.pt

### PENAFIEL

Av. José Júlio, 263  
4560 PENAFIEL  
Tel.: 255 729 600  
Fax: 255 215 297  
E-mail: penafiel@idict.gov.pt

### PORTALEGRE

Av. Pio XII, Lote 11 - 2º Dº  
7301-856 PORTALEGRE  
Tel.: 245 300 030  
Fax: 245 300 047  
E-mail: portalegre@idict.gov.pt

### PORTIMÃO

R. Angola, 12 - R/c Esqº  
8500-547 PORTIMÃO  
Tel.: 282 420 660  
Fax: 282 420 665  
E-mail: portimao@idict.gov.pt

### PORTO

Av. Boavista, 1311 - 3º  
4149-005 PORTO  
Tel.: 226 085 300  
Fax: 226 066 746  
E-mail: porto.ai@idict.gov.pt

### SANTARÉM

R. Dr. Virgílio Arruda, 4 - R/c  
2000-217 SANTARÉM  
Tel.: 243 330 500/33  
Fax: 243 333 547  
E-mail: santarem@idict.gov.pt

### SÃO JOÃO DA MADEIRA

Av. Combatentes Grande  
Guerra, 117  
3700-088  
SÃO JOÃO DA MADEIRA  
Tel.: 256 201 760/9  
Fax: 256 831 086  
E-mail: sjmadeira@idict.gov.pt

### SETÚBAL

R. dos Aviadores, 6  
2900-257 SETÚBAL  
Tel.: 265 534 901  
Fax: 265 534 373  
E-mail: setubal@idict.gov.pt

### TOMAR

R. Serpa Pinto, 91-2º Dº e Esqº  
2300-592 TOMAR  
Tel.: 249 310 380  
Fax: 249 310 389  
E-mail: tomar@idict.gov.pt

### TORRES VEDRAS

Av. 5 de Outubro,  
23 - 1º Esqº  
2560-270 TORRES VEDRAS  
Tel.: 261 339 350  
Fax: 261 312 746  
E-mail: torres.vedras@idict.gov.pt

### VIANA DO CASTELO

R. de Aveiro, 116  
4900-495  
VIANA DO CASTELO  
Tel.: 258 809 100  
Fax: 258 809 109  
E-mail: vcastelo@idict.gov.pt

### VILA FRANCA DE XIRA

R. Alves Redal, 80 - 2º e 3º  
2600-098  
VILA FRANCA DE XIRA  
Tel.: 263 276 153/4  
Fax: 263 276 345  
E-mail: vfxira@idict.gov.pt

### VILA NOVA DE FAMALICÃO

R. Camilo Castelo Branco,  
Bloco 4 - 81  
4760-127 VILA NOVA DE  
FAMALICÃO  
Tel.: 252 322 041  
Fax: 252 313 288  
E-mail: vnfamalicao@idict.gov.pt

### VILA REAL

Av. Carvalho Araújo, 1  
5000-657 VILA REAL  
Tel.: 259 322 083  
Fax: 259 321 795  
E-mail: vila.real@idict.gov.pt

### VISEU

Av. Dr. António José d'Almeida,  
23 - 1º  
3510-046 VISEU  
Tel.: 232 424 121/2  
Fax: 232 437 215  
E-mail: viseu@idict.gov.pt